

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 221, DE 24 DE SETEMBRO 2018.

(alterada pelas Resoluções CCAF nº 260/2020, 359/2025 e 362/2026)

**Regulamenta a Bolsa de Apoio a
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
“Bolsa TCC”.**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições legais, na forma da
decisão do Colegiado da 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de setembro de 2018,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Bolsa de Apoio a Trabalho de Conclusão de Curso – BTCC,
constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fixar o valor mensal da Bolsa de Apoio a Trabalho de Conclusão - BTCC em R\$ 400,00
(quatrocentos reais) e incluir na Tabela de Bolsas e Auxílios da FAPES, Anexo da Resolução Nº
51/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de setembro de 2018.

José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA BOLSA TCC

1. FINALIDADE

~~Apoiar Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, cujos enfoques sejam voltados ao empreendedorismo, por meio da concessão de bolsa de apoio à pesquisa. Os trabalhos deverão ser defendidos por alunos de graduação, matriculados no último período de curso em instituições de Ensino Superior, sediadas no Espírito Santo. A bolsa TCC visa incentivar o desenvolvimento dos trabalhos, cujo tema contribua para solução de problemas reais encontrados na sociedade, nas diversas áreas da ciência ou em cursos de caráter profissional.~~
Apoiar Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC de graduação, por meio da concessão de bolsa. Os TCC deverão ser defendidos por alunos de graduação, regularmente matriculados em instituições de Ensino Superior sediadas no Espírito Santo. A bolsa TCC visa incentivar o desenvolvimento de projetos cujo tema contribua para solução de problemas reais da sociedade, nas diversas áreas da ciência ou em cursos de caráter profissional, com o apoio de orientadores, de modo a fortalecer as atividades de orientação. **(redação alterada pela Resolução CCAF nº 359/2025)**

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

3. DEMANDA

Será induzida por meio de editais.

4. NÍVEL, PRAZOS E VALORES

4.1 Bolsa de Apoio a Trabalho de Conclusão de Curso - BTCC,

4.2 Prazo mínimo de 2 (dois) meses e máximo de 5(cinco) meses;

4.3 O valor da bolsa está previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

5. REQUISITOS

5.1 Do Bolsista

- a) Ter um professor orientador durante a submissão e todo o período de bolsa;
- b) ter desempenho acadêmico, evidenciando em seu histórico escolar, com média igual ou superior a 7,0;
- c) ser estudante regular de curso de graduação de Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, localizada no Espírito Santo;
- d) apresentar projeto em modelos específicos da FAPES conforme solicitado em Edital específico;
- e) ~~participar de seminário realizado pela FAPES para apresentação dos resultados;~~

- e) participar de seminário realizado pela Fapes para apresentação dos resultados, quando solicitado; **(redação alterada pela Resolução CCAF nº 359/2025)**
- ~~f) não acumula qualquer tipo de bolsa;~~
- f) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquelas expressamente previstas em edital; **(redação alterada pela Resolução CCAF nº 359/2025)**
- g) não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o orientador;
- h) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- i) estar adimplente junto à FAPES e às fazendas Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal;
- j) ~~residir no estado do Espírito Santo.~~ **(revogada pela resolução CCAF nº 260/2020)**
- k) ser cadastrado no SIGFAPES.

5.2 Do Orientador

- a) Ter conhecimento compatível com a área do projeto proposto;
- ~~b) estar vinculado na mesma Instituição de Ensino Superior;~~
- ~~b) estar vinculado à mesma Instituição de Ensino Superior em que o aluno contemplado esteja matriculado;~~ **(redação alterada pela Resolução CCAF nº 359/2025)**
- b) estar vinculado a uma Instituição de Ensino Superior localizada no Estado do Espírito Santo **(redação alterada pela Resolução CCAF nº 362/2026)**
- c) possuir currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- d) estar adimplente com a FAPES;
- e) ser cadastrado no SIGFAPES.

6. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

6.1 ~~Será firmado o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa ou instrumento congênere com o bolsista, com anuência do orientador.~~

6.1 Será firmado o Termo de Outorga ou outro instrumento legal equivalente com o orientador; **(redação alterada pela Resolução CCAF nº 359/2025)**

6.2 ~~A bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente à assinatura do instrumento jurídico, sendo vedado o recebimento de mensalidades das bolsas referentes a meses anteriores.~~

6.2 O orientador deverá solicitar a implementação da bolsa do aluno orientado, observando rigorosamente os prazos de implementação divulgados no sítio eletrônico da Fapes, sendo vedado o pagamento retroativo de mensalidades referentes a períodos anteriores à solicitação. **(redação alterada pela Resolução CCAF nº 359/2025)**

6.3 O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, em conta corrente do BANESTES.

6.3.1 O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta.

6.3.2 Está vedado a portabilidade dos pagamentos efetuados pela FAPES aos bolsistas.

- 6.4 Para que o bolsista faça jus ao pagamento da mensalidade da bolsa, deverá ter trabalhado no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês;
- 6.5 A FAPES não efetua pagamento de forma proporcional ao tempo trabalhado.
- 6.6 Será concedido ao professor orientador até dois auxílios para orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação (TCC), observadas as seguintes condições: **(item incluído pela Resolução CCAF nº 359/2025)**
- a) a primeira parcela será paga após a contratação da proposta de orientação de TCC selecionada e aprovada;
 - b) a segunda parcela será paga quando pelo menos um aluno orientado apresentar a Ata de Defesa do TCC, no semestre letivo, podendo ser acrescido até 3 (três) meses para apresentação do documento, desde que dentro da vigência do Termo de Outorga.

7. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1 Os bolsistas serão supervisionados pelo orientador durante o período de bolsa no qual adotará todas as medidas necessárias à fiel execução do projeto proposto;
- 7.2 O desempenho do bolsista será avaliado pela Equipe Técnica da FAPES mediante a entrega do relatório técnico final apresentado em modelos específicos da FAPES em até 30 (trinta) dias após o término da concessão da bolsa, podendo ser solicitado análise de Consultor Ad Hoc ou Câmara de Assessoramento;
- ~~7.3 O bolsista não poderá alterar o tema da pesquisa após aprovação do projeto;~~
- 7.3. O bolsista não poderá alterar o objetivo do TCC após a aprovação do projeto; **(redação alterada pela Resolução CCAF nº 359/2025)**
- 7.4 A FAPES poderá ao final dos 5 (cinco) meses realizar seminário de apresentação dos resultados;
- ~~7.5 O bolsista deverá ressarcir à FAPES os valores recebidos, no caso de não apresentação do relatório técnico final;~~
- 7.5 O bolsista deverá ressarcir à Fapes os valores recebidos no caso de não apresentação do relatório técnico final ou da Ata de Defesa do TCC. **(redação alterada pela Resolução CCAF nº 359/2025)**

8. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- 8.5 A bolsa será cancelada nos casos de:
- a) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
 - b) desistência do recebimento das parcelas da bolsa;
 - c) a pedido do orientador, com apresentação de justificativa;
 - d) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
 - e) falecimento do bolsista;
 - f) não residência no estado do Espírito Santo;
 - g) em função do interesse público.
- 8.6 Na ocorrência dos casos que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o contraditório e a ampla defesa.

- 8.7 Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.
- 8.8 Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de 5 (cinco) dias úteis estabelecido na Resolução CCAF/FAPES que regulamenta a interposição de recurso administrativo e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

9. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DA BOLSA

- 9.5 O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito, no caso de dolo ou má-fé ou quando:
- a) descumprimento dos requisitos ou obrigações do bolsista;
 - b) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido.
- 9.6 A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES (DIREX), em despacho fundamentado.
- 9.7 A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- ~~9.8 Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.~~
- 9.8 O pagamento das parcelas deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito. **(redação alterada pela Resolução CCAF nº 359/2025)**
- 9.9 Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e o prazo de cinco dias úteis estabelecido na Resolução CCAF/FAPES que regulamenta a interposição de recurso administrativo e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.
- 9.10 O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da Diretoria.
- 9.11 O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.
- 9.12 O bolsista FAPES deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

10. DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 Do Bolsista:
- a) Manter seu cadastro atualizado no SIGFAPES;
 - b) cumprir todas as atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
 - ~~c) entregar o relatório técnico no prazo estabelecido;~~
 - c) entregar o relatório técnico final ou a Ata de Defesa do TCC; **(redação alterada pela Resolução CCAF nº 359/2025)**

- d) não acumular a bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa, exceto Nossa Bolsa;
- e) fazer referência ao apoio da FAPES no TCC e seus desdobramentos, total ou parcialmente;
- f) informar a FAPES sobre seu desligamento do curso, afastamento, trancamento de matrícula ou desistência de bolsa;
- g) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas

10.2 Do Orientador:

- a) manter cadastro atualizado no SIGFAPES;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação;
- c) informar de imediato a FAPES o desligamento, o abandono, a desistência, o afastamento e respectivo do aluno.

10.3 Da FAPES:

- a) liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução dos planos de atividades do bolsista;
- c) realizar seminário de apresentação de resultado final.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES;

11.2 O não cumprimento das obrigações estabelecidas item 9, poderão implicar em penalidades do direito de pleitear apoio financeiro da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF;

11.3 A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar a qualquer tempo.